Lei nº 973

Autoriza isenção de Tributos municipais

as entidades Jogrei Clube Paracatuense e Automovel Clube de Paracatu e Aero Clube de Paracatu

O povo de Paracatu, estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica o poder executivo autorizado a isentar, a partir do corrente exercício de 1969, de todos e quaisquer tributos municipais as entidades sociais Jogrei Clube Paracatuense, automovel Clube Paracatu, e Aero Clube de Paracatu

Art 2º Revogadas as disposições em contrario, entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação

Camara Municipal de Paracatu, 11 de [illegible] de 1969

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL